



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 30/2026 - AGR/CJ-13376

ATA DA 30ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 20/08/2026.

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 30ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - Processos sem defesa:

5 - 2.1. Processo nº 202600029001913 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de Infração nº 46.503 - Art. 17, Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório 605/2026/CJ (94295749) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.503, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.503 (91478083).

6 - 2.2. Processo nº 202600029001502 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros - Auto de Infração nº 46.400 - Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório 604/2026/CJ (94294866) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.400, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.400 (90122117).

7 - 2.3. Processo nº 202600029001935 – Interessado: Viação Reobote Ltda. - Auto de Infração nº 46.513 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização,

salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 603/2026/CJ (94294483) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.513, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.513 (91563137).

- 8 - 2.4. Processo nº 202600029001430 – Interessado: Fabio Batista Ferreira - Auto de Infração nº 46.384 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 602/2026/CJ (94294053) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.384, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.384 (89858701).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029001432 – Interessado: Fabio Batista Ferreira - Auto de Infração nº 46.385 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 601/2026/CJ (94293525) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.385, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.385 (89860874).
- 10 - 2.6. Processo nº 202600029001862 – Interessado: Ronistela Transportes Turismo e Comércio Ltda - ME - Auto de Infração nº 46.484 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 599/2026/CJ (94235207) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.484, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.484 (91293592).
- 11 - 2.7. Processo nº 202600029001567 – Interessado: Poliana Mesquita Lopes Souza. - Auto de Infração nº 46.432 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 598/2026/CJ (94234569) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.432, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.432 (90396040).
- 12 - 2.8. Processo nº 202600029001682 – Interessado: Salles Transportes e Logística Ltda. - Auto de Infração nº 46.447 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 597/2026/CJ (94233490) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.447, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.447 (90680608).

- 13 - 2.9. Processo nº 202600029001867 – Interessado: Ronistela Transportes Turismo e Comércio Ltda. - ME . - Auto de Infração nº 46.485 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 596/2026/CJ (94232483) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.485, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.485 (91301901).
- 14 - 2.10. Processo nº 202600029001535 – Interessado: Valdivino Pires Gonçalves - Auto de Infração nº 46.412 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 595/2026/CJ (94231518) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.412, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.412 (90261606).
- 15 - **Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 16 - 3.1. Processo nº 202600029002175 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.586 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 621/2026/CJ (94545558), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.586, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.586 (92466205).
- 17 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 18 - 4.1. Processo nº 202600029002008 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.527 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 606/2026 (94429401), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.527 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.527 (91796919).
- 19 - 4.2. Processo nº 202600029002213 - Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade - Auto de Infração nº 46.597 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 607/2026 (94430166), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.597 (92587411).

20 - **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

21 - 5.1. Processo nº 202600029001873 - Interessado: Santos e Neres Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.491 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 622/2026/CJ (94587973), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.491, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.491 (91340673).

22 - **Item 6. Apresentação e discussão de processo, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

23 - 6.1. Processo nº 202600029002191 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.588 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 593/2026/CJ (93644744), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.588, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.588 (92523868).

24 - 6.2. Processo nº 202600029001765 - Interessado: Amazônia Inter Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.464 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 564/2026/CJ (93650591), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.464, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.464 (90903526).

25 - 6.3. Processo nº 202600029001802 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.473 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 546/2026/CJ (93368796), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.473, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.473 (91036444).

26 - **Item 7. Encerramento:**

27 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 30ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 20 de agosto de 2026.

28 -

29 - Paulo Otoni Ribeiro

30 - Coordenador

31 -

32 - Deusdete Cardoso Belém Paulo Henrique Oliveira Marques

33 - Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima

34 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

35 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 20/08/2026, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 20/08/2026, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/08/2026, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 20/08/2026, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 20/08/2026, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 20/08/2026, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **94689770** e o código CRC **AC6719DA**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 94689770